



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 14/2017

Dispõe sobre a utilização de papel reciclado ou não clorado nas repartições da administração pública do município de Poços de Caldas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido que os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, indireta e fundacional poderão fazer uso de papel reciclado ou não clorado em seu material de expediente.

§ 1º A substituição deste material de expediente poderá ser feita de forma gradativa de acordo com os seguintes percentuais:

- I – 20% (vinte por cento) a partir do primeiro ano de vigência desta lei;
- II - 40% (quarenta por cento) a partir do segundo ano de vigência desta lei;
- III – 70% (setenta por cento) a partir do terceiro ano de vigência desta lei.
- IV - 100% (cem por cento) a partir do quarto ano de vigência desta lei.

§ 2º Como material de expediente de uso diário, entende-se: envelopes, cartões, formulários, blocos, rascunhos, notas, recibos, papéis timbrados, memorandos e correspondências, publicações, processos, boletins, pastas, embalagens e usos similares.

Art. 2º. Excetua-se do disposto no artigo anterior os casos em que o papel reciclado ou não clorado não puder atender as especificações técnicas requeridas pelo material de expediente.

Art. 3º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, indireta e fundacional, nas aquisições e produções de livros, periódicos e similares, darão prioridade ao material reciclado ou não clorado.

Art. 4º Os livros, periódicos e similares impressos produzidos com material reaproveitado trarão a seguinte expressão "PAPEL RECICLADO" e a simbologia própria.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "**Ver. José Castro de Araújo**", 04 de Junho de 2017.



Lucas Carvalho de Arruda
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição estabelece a possibilidade de utilização de papel reciclado ou não clorado, nos percentuais definidos, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, indireta e fundacional do Município de Poços de Caldas.

O uso ecoeficiente do papel deve se basear na maneira mais coerente de utilização, levando em consideração documentação digitalizada e outros meios que diminuem a necessidade e utilidade de papel. Na real necessidade de seu uso, a consciência ambiental demanda que as impressões sejam em frente e verso e se possível, mais de uma página por folha.

De acordo com a organização WWF - Brasil, a cada 28 toneladas de papel reciclado evita-se o corte de 1 hectare de floresta, ou seja, uma tonelada evita o corte de 20 a 30 árvores; a produção de uma tonelada de papel novo consome de 50 a 60 árvores, 100 mil litros de água e 5 mil KW/h de energia. Já uma tonelada de papel reciclado consome 1.200 Kg de papel velho, 2 mil litros de água e 1.000 a 2.500 KW/h de energia; a produção de papel reciclado dispensa processos químicos e evita a poluição ambiental: reduz em 74% os poluentes liberados no ar e em 35% os despejados na água, além de poupar árvores. Segundo, ainda, a organização Greenpeace, reciclar uma tonelada de papel poupa em média 25 árvores, consome 71% menos energia elétrica e polui o ar 74% menos do que fabricar papel novo.

O projeto atende a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal 12.305/2010, e reconhece o resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania; estimula à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços; e incentiva a adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais.

A reciclagem reduz a geração de lixo ou resíduos sólidos, recupera produtos, economiza energia e matéria-prima, mitiga a degradação ambiental e gera empregos e renda para inúmeras pessoas, notadamente daquelas com atuação na coleta de materiais recicláveis.

Diante do exposto, o Vereador proponente espera a boa acolhida do presente projeto pelos nobres pares, porque entende, sobretudo, que quanto maior a utilização de produto reciclado pela sociedade, menor o impacto ambiental, e com os recursos naturais preservados, a comunidade tem melhor qualidade de vida. Quando recicla papel, salva árvores, e quando cuida das árvores, preserva-se a vida.